



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Várzea  
CNPJ: 08.168.940/0001-04  
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN.

## PROJETO DE LEI Nº 004/202620

Dispõe sobre a adoção do novo valor do salário mínimo no âmbito do Município de Várzea /RN para o exercício de 2026, nos termos do Decreto Federal nº 12.797, de 24 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Várzea/RN, o valor do salário mínimo de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 12.797, de 24 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo único. O valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário será de R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos), respeitadas as cargas horárias específicas de cada cargo ou função.

Art. 2º O valor estabelecido no *caput* do artigo 1º desta Lei aplica-se, de forma imediata e obrigatória, aos vencimentos dos servidores do Município de Várzea, efetivos ou comissionados, bem como a outras categorias funcionais vinculadas a este Poder que tenham o salário mínimo como base de referência ou piso remuneratório, assegurando-se que nenhum servidor perceba remuneração mensal inferior ao mínimo nacional vigente, respeitadas as legislações específicas aplicáveis e as faixas de progressão funcional, quando houver.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo, suplementadas se necessário, observando-se os limites constitucionais e legais de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e jurídicos a 01 de janeiro de 2026.

Várzea/RN, em 20 de janeiro de 2026.

Getúlio Luciano Ribeiro  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Várzea  
CNPJ: 08.168.940/0001-04  
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN.

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração dos Nobres Pares desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo precípua promover a atualização do valor do salário mínimo no âmbito do Município de Várzea/RN para o exercício financeiro de 2026, fixando-o em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), em estrita consonância com a política salarial nacional estabelecida pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 12.797, de 24 de dezembro de 2025.

A propositura visa, primordialmente, assegurar a recomposição do poder de compra dos servidores públicos, com especial atenção aos colaboradores cujos vencimentos balizam-se pelo piso nacional, garantindo-lhes o pleno exercício do direito social constitucionalmente assegurado.

A iniciativa apresentada reveste-se de caráter mandamental, decorrente da eficácia plena e aplicabilidade imediata das normas que regem o salário mínimo no país. Conforme cediço, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 7º, inciso IV, erige o salário mínimo à categoria de direito fundamental dos trabalhadores urbanos e rurais, devendo este ser fixado em lei, nacionalmente unificado e capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família.

Por simetria e força do artigo 39, § 3º, da Carta Magna, tal garantia estende-se aos servidores públicos ocupantes de cargo público, o que impõe ao ente municipal o dever indeclinável de ajustar sua legislação local sempre que houver modificação no patamar nacional.

O Decreto Federal nº 12.797/2025, ao fixar o novo valor em R\$ 1.621,00 a partir de 1º de janeiro de 2026, torna obsoleta a referência salarial anterior de R\$ 1.518,00, instituída pela Lei Municipal nº 1.144/2025, exigindo, portanto, a pronta atuação legislativa para evitar a corrosão dos vencimentos e o descumprimento da legislação federal.

A atualização nominal do salário mínimo não representa um aumento real de despesa discricionária, mas sim uma recomposição inflacionária obrigatória, destinada a preservar a dignidade da pessoa humana do servidor público e sua capacidade de subsistência diante do cenário econômico nacional.

Ademais, é imperioso destacar que a atualização salarial proposta abrange, de forma isonômica, todas as categorias funcionais do Município que percebem o piso nacional. A medida reflete o compromisso desta gestão com a valorização do capital humano que impulsiona os trabalhos, reconhecendo que a manutenção do poder



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Várzea

CNPJ: 08.168.940/0001-04

Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN.

aquisitivo dos vencimentos é condição *sine qua non* para a eficiência do serviço público e para a motivação dos quadros funcionais. A defasagem remuneratória, além de inconstitucional, acarretaria prejuízos diretos à qualidade de vida dos servidores e de suas famílias, contrariando os princípios da Administração Pública e a função social do trabalho.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, a presente despesa possui natureza continuada e obrigatória, estando devidamente prevista nas projeções orçamentárias para o exercício de 2026, assegurando que o impacto financeiro decorrente desta atualização encontra-se dentro das margens prudenciais de gastos com pessoal, conforme preconiza a Lei Complementar nº 101/2000.

A retroatividade dos efeitos da Lei a 1º de janeiro de 2026 justifica-se pela necessidade de alinhar o exercício financeiro municipal à vigência do decreto federal, garantindo que os servidores recebam a diferença devida desde o primeiro dia do ano, evitando-se prejuízos decorrentes do trâmite legislativo natural.

Diante da relevância da matéria e da necessidade inadiável de adequação normativa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Augusta Casa Legislativa, certos de que os Nobres Vereadores, imbuídos do espírito público e cientes da justiça social que a medida encerra, não hesitarão em conferir o apoio necessário à sua célere tramitação.

Várzea, 20 de janeiro de 2026.

Getúlio Luciano Ribeiro  
Prefeito Municipal